



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

---

*Data de publicação no D.O.E: 04.04.17.*

**LEI Nº 10.528, DE 28 DE MARÇO DE 2017**  
***(Revogada pela Lei nº 10.773, D.O. 05.12.2018)***

Autor: Defensoria Pública

Altera dispositivo na Lei nº 8.831, de 24 de janeiro de 2008, com a finalidade de criar um cargo de Analista – Jornalista no quadro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 8.831, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam fixados, no quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado, 110 (cento e dez) cargos de provimento efetivo, assim distribuídos:

I - 30 (trinta) cargos de Analista-DPAN, sendo:

(...)

h) 02 (dois) cargos de Analista – Jornalista;

(...)”

**Art. 2º** O Anexo I da Lei nº 8.572, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias a esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de março de 2017.

Deputado **EDUARDO BOTELHO**